



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

LEI Nº. 366/2012.

Novo Progresso - PA, em 25 de junho de 2012.

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES EM SAÚDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono e publico a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os servidores em saúde pública municipal integrantes dos grupos Funcionais Básicos, Técnico e Superior os quais formam o Quadro de pessoal da Saúde Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, abrangidos na forma desta lei.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, imparcialidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários aqui estabelecido tem como diretrizes básicas:

I. Valorização, profissionalização e o desenvolvimento profissional do servidor público com vocação, dedicação e qualificação profissional de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante ascensão profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II. Mobilidade, nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da Administração, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência;

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

III. Adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico do Município;

IV. Piso salarial profissional;

V. Existência de condições ambientais de trabalho, qualificação de pessoal de apoio, instalações e materiais adequados;

VI. Progressão vertical e horizontal baseada na titulação, no tempo de serviço e na avaliação de desempenho.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

- I. **Área de Atuação:** cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendidas sua natureza primária.
- II. **Cargo:** é a unidade funcional básica, criada nesta lei, correspondente a um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, com salário nominal, denominação própria, quantidade certa e remuneração dentro da estrutura organizacional da Administração Pública.
- III. **Cargo em comissão:** a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidor efetivo ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- IV. **Função de confiança:** é a vantagem pecuniária, caráter transitório, atribuída a remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades cometidas a uma posição em nível de chefia, direção e assessoramento, que a Administração confere transitoriamente somente ao servidor efetivo, do quadro de pessoal permanente de pessoal permanente.
- V. **Carreira:** trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta lei, organizados em suas especialidades e classes e padrões através dos encadeamentos e referências, através do procedimento de promoção dentro do cargo.
- VI. **Classe:** posições na tabela salarial, que se destinam a atender os resultados de avaliação de desempenho. Essas posições correspondem a graus crescentes de vencimentos.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

- VII. **Faixa de vencimentos:** a escala de vencimentos expressos em moeda corrente aplicável aos cargos a título de retribuição financeira;
- VIII. **Grupo funcional:** o agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;
- IX. **Nível:** hierarquização dos cargos segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;
- X. **Procedimento de transição:** o procedimento de natureza transitória, através do qual é possibilitada ascensão profissional aos ocupantes atuais de cargos que serão extintos com a sua vacância;
- XI. **Quadro de pessoal:** o conjunto de cargos que integram as partes permanentes e transitórias, regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Progresso/PA, ocupados por servidores efetivos, comissionados ou não:
- a) Parte permanente – compreendida pelos servidores que atendam a todos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, para o exercício do cargo em que forem enquadrados, de caráter definitivo;
 - b) Parte transitória – compreendida pelos servidores que, no momento da implantação desta Lei Complementar, estejam enquadrados no quadro de carreiras, ocupantes de cargos que serão, progressivamente, extintos com a sua vacância.
- XII. **Referência:** a posição na faixa de vencimentos, resultado da combinação da classe e nível estabelecidos para o cargo, passível de mudança através da ascensão profissional.
- XIII. **Vencimento básico:** é o valor constante no nível de vencimento onde se encontra posicionado o servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais.
- XIV. **Remuneração:** a soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras;

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O regime jurídico dos servidores integrantes dos quadros de cargos efetivos e comissionados é o estatutário.

Art. 5º - O Quadro de Cargos da Saúde Pública Municipal está subdividido da seguinte forma:

- I. **Cargos Efetivos:** providos mediante unicamente através de concurso público, respeitando as disciplinas da Constituição Federal;
- II. **Cargos em Comissão:** providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo ou de autoridade por ele designada;
- III. **Cargos de Provimento Temporário:** ocupados por servidores contratados temporariamente para provimento mediante caráter de emergência.

§ 1º - Os cargos comissionados terão definição na Lei de Organização da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

§ 2º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas, práticas, de títulos, dentre outras modalidades, conforme a característica do cargo a ser provido.

§ 3º - Os cargos de provimento temporário serão regidos em conformidade das exigências estabelecidas para os cargos de provimento efetivo, salvo as de natureza progressiva, garantida apenas aos servidores efetivos.

Art. 6º - As funções gratificadas serão providas por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do quadro efetivo.

TÍTULO III
DOS GRUPOS FUNCIONAIS E SEGMENTOS

Art. 7º - Os cargos efetivos que formam o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Novo Progresso estão reunidos em três Grupos Funcionais, definidos em função do grau de instrução básica requerida, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes Grupos Funcionais:
I - Grupo Funcional de Apoio Básico - GFB;
II - Grupo Funcional Técnico - GFT;
III - Grupo Funcional Superior - GFS;

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes segmentos para os Grupos Funcionais: Operacional, Administrativo, Planejamento e Gestão; Promoção Social e Artístico-Cultural.

- I. **Segmento de Apoio Operacional:** composta de cargo cujas atribuições possuam características de apoio operacional à Saúde Pública Municipal;
- II. **Segmento Administrativo e Operacional:** composta de cargos cujas atribuições abrangem as atividades típicas das atividades administrativas para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de forma geral e apoio nas atividades básicas e essenciais à operacionalização de programas e campanhas de saúde preventiva;
- III. **Segmento de Assistência Técnica em Saúde:** composta de cargos técnicos, cujas atribuições abrangem atividades de promoção, proteção, recuperação, assistência, planejamento e administração em saúde de acordo com a qualificação técnica exigida;
- IV. **Segmento de Especialidade Técnica em Saúde:** composta de cargos técnicos, cujas atribuições abrangem atividades de promoção, proteção, recuperação, assistência, planejamento e administração em saúde de acordo com a qualificação superior exigida;

§ 1º - O quadro de cargos de provimento efetivo está estruturado em níveis parametrizados pela formação e especialidades exigidas e em classes que consideram as habilidades, o tempo de serviço, as competências e o desempenho funcional.

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo da Secretaria de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Novo Progresso são acessíveis aos brasileiros, assim definidos no art. 12 da Constituição Federal e o ingresso dar-se-á na referência inicial de remuneração estabelecida para o cargo a ser lotado, atendido os requisitos de escolaridade, habilidades, complexidades e habilitação, exigíveis em concurso público previsto na Lei que institui o regime jurídico do Município.

§ 1º - O provimento no cargo ocorrerá em função da ordem de classificação e do número de vagas indicadas no edital do concurso. A inserção na tabela salarial ocorrerá na classe inicial correspondente ao nível de escolaridade mínima exigido para o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

exercício do cargo, bem como as habilidades à serem desempenhadas no cargo, considerando os Anexos correspondentes desta Lei.

§ 2º - O concurso público será realizado para atendimento das necessidades administrativas quando da impossibilidade da aplicação de outras medidas mais econômicas, como a utilização de tecnologias, novas ferramentas, racionalização de tarefas, ou do remanejamento interno de servidores.

§ 3º - É condição indispensável para o provimento dos cargos efetivos a existência de vagas.

Art. 11 - Aprovado em concurso público, o servidor será nomeado e passará a cumprir estágio probatório na função para a qual prestou concurso, e será acompanhado e avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 12 - Para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo serão rigorosamente observados:

- I. Os requisitos mínimos constantes da descrição de cargos;
- II. As especificidades adicionais estabelecidas nos respectivos editais de concurso, quando o cargo possuir especialidades.

Art. 13 - O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

- I. A fixação e distinção das etapas de caráter obrigatório e de caráter facultativo;
- II. O limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas seguintes posteriores;
- III. Observância aos cargos descritos nesta lei e seus respectivos números de vagas.

Seção I
Do estágio probatório

Art. 14 - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o servidor será avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

§ 1º - Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e o desenvolvimento das potencialidades do servidor em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização da Administração Pública.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do Servidor em estágio probatório, através de comissão formada por servidores efetivos e por um representante sindical da categoria.

§ 3º - Em caso de reprovação na avaliação, o servidor será exonerado, mediante decisão fundamentada, até o fim da competência em curso, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - Por competência, citada no parágrafo anterior, entende-se o mês contábil utilizado como referência para cômputo dos dias de trabalho no mês.

§ 5º - Após, publicado o resultado da avaliação do estágio probatório, o avaliado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo contestando o resultado da avaliação, tendo efeito suspensivo.

§ 6º - Após, recebido e conhecido o recurso, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para deliberar sobre o mérito, podendo reformar sua decisão, em caso contrário enviar para autoridade superior para julgamento.

§ 7º - Decorrido o prazo dos recursos, o gestor municipal homologará o resultado final da avaliação.

§ 8º - Serão realizadas 06 (seis) avaliações, 01 (uma) a cada semestre e ao faltar 04 (quatro) meses antes de findar o estágio probatório será realizada a 6ª avaliação, que será submetida à homologação da autoridade competente.

Art. 15 - Durante o período de estágio probatório serão avaliados, conforme pontuação:

I - de 0 a 20, os seguintes requisitos:

- aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo.
- responsabilidade, pontualidade, assiduidade.
- organização e planejamento.

II - de 0 a 20, os seguintes requisitos:

- iniciativa e decisão.
- disciplina.
- qualidade de prestação do trabalho.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

d) relacionamento interpessoal.

Art. 16 - Serão usados os seguintes níveis de descontos na avaliação do servidor em estágio probatório:

I - 0,5 (meio) ponto por ocorrência quando:

a) atrasar o início do trabalho sem justificativa.

II - 01 (um) ponto por ocorrência quando:

- a) não conseguir desenvolver as funções para a qual foi treinado e designado.
- b) faltar sem justificativa ou atestado médico.
- c) realizar atividades com desleixo e falta de organização.
- d) não ter iniciativa para o desempenho das funções que lhe são próprias e obrigatórias independentemente de determinação de superior.
- e) receber advertência verbal.
- f) trabalhar de maneira displicente, sem zelo pelo patrimônio público ou por pacientes e usuários do serviço público de saúde.
- g) faltar com urbanidade.
- h) trabalhar sem ética profissional de maneira desleal e denegrindo a imagem do colega.

III - 05 (cinco) pontos quando:

a) receber advertência escrita.

IV - 10 (dez) pontos quando:

a) receber suspensão.

Art. 16 - A avaliação dos fatores de desempenho será realizada pela chefia imediata de cada servidor com acompanhamento da comissão de avaliação designada para este fim.

Art. 17 - Os conceitos finais de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida, serão atribuídos ao servidor, na seguinte forma:

I - Excelente, com pontuação de 90 à 100;

II - Bom, com pontuação de 70 à 89;

III - Regular com pontuação de 50 à 69;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

IV – Insatisfatório com pontuação de 0 à 49.

Art. 17 - O Servidor será aprovado no estágio probatório se obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 50% dos pontos possíveis nas avaliações a que tiver se submetido.

Art. 18 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado mediante decisão fundamentada, sendo-lhes asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, observados os requisitos do art. 14.

Art. 19 - Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedidas licenças e afastamentos: por motivo de doença, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro para o serviço militar, para atividade política, para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior, para servir em organismo internacional.

Art. 20 - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade, para ocupar cargos de natureza especial ou em comissão do grupo de direção e assessoramento superior.

Art. 21 - O servidor que durante o estágio probatório for aprovado em outro concurso público não poderá aproveitar o tempo anteriormente prestado naquele estágio para esta nova situação.

Art. 22 - O tempo de servidor que já adquiriu estabilidade no serviço público e que se encontra submetido a estágio probatório em razão de um novo provimento não poderá ser computado para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Art. 23 - O servidor em estágio probatório poderá participar de treinamento de curta duração, desde que seja de interesse do órgão ou entidade, necessário ao desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado e não prejudique realização da avaliação de desempenho a que deve ser submetida.

Art. 24 - No caso de ocorrer lotação provisória de servidor em estágio probatório, a avaliação de desempenho deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade no qual o servidor estiver em exercício, de acordo com as orientações do seu órgão de origem.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

CAPITULO II

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 25 - A jornada de trabalho do servidor municipal será de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias de efetiva atividade, exceto para os cargos com jornadas especiais estabelecidas em lei.

§ 1º - A jornada de trabalho dos técnicos em radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º - Atendendo a natureza de atividades específicas e a legislação federal, a Prefeitura poderá autorizar horário de trabalho diferenciado para outras categorias ou cargos.

Art. 26 - O servidor poderá prestar serviço extraordinário, autorizado até o limite de 02 (duas) horas diárias.

CAPITULO III
DA LOTAÇÃO

Art. 27 - A lotação dos servidores, nos cargos previstos nos quadros de pessoal desta Lei, será estabelecida por memorando de lotação emitido pela chefia de recursos humanos, observadas as prioridades da Administração.

§ 1º - O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer somente no respectivo órgão da lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

§ 2º - Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente, conforme regulamentação específica.

CAPITULO IV
DOS VENCIMENTOS

Art. 28 - O vencimento dos servidores públicos descritos nesta Lei somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, respeitada a política salarial do país no que se refere ao salário mínimo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando sujeita à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

§ 2º - A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso observará:

- I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;
- II - Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;
- III - As peculiaridades dos cargos públicos.

Art. 29 - Os vencimentos mensais estão estabelecidos em moeda corrente oficial, por cargo e classe, especificados nas tabelas constantes nos Anexos desta Lei.

§ 1º - Ficam constituídas as tabelas salariais para os cargos de provimento efetivo, sendo 01 (uma) para cada grupo funcional estabelecido no Art. 8º desta lei.

§ 2º - Cada tabela contém 18 (dezoito) classes, gerando capacidade de atendimento para toda a vida funcional do servidor. O valor dos vencimentos referentes às classes é obtido pela aplicação dos coeficientes sobre o valor do vencimento básico inicial do cargo, como segue:

Classe A:	1,000%
Classe B:	1,025%
Classe C:	1,050%
Classe D:	1,075%
Classe E:	1,100%
Classe F:	1,125%
Classe G:	1,150%
Classe H:	1,175%
Classe I:	1,200%
Classe J:	1,225%
Classe K:	1,250%
Classe L:	1,275%
Classe M:	1,300%
Classe N:	1,325%
Classe O:	1,350%
Classe P:	1,375%
Classe Q:	1,400%
Classe R:	1,425%

Art. 30 - Além do vencimento serão concedidas aos servidores as vantagens de indenização, gratificações e adicionais previstos nesta lei e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais (RJU).

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Art. 31 - O servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior que apresentar comprovação de avanços nos estudos formais fará jus ao adicional por titulação, conforme segue:

- I. Curso de Especialização: 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo;
- II. Curso de Mestrado: 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo;
- III. Curso de Doutorado: 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo;
- IV. Curso de Pós-Doutorado: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo.

Parágrafo Único - O adicional de que trata o caput deste artigo não terá efeito cumulativo e será concedido desde que a pós-graduação seja compatível com a área de atuação do servidor na Prefeitura Municipal e havendo disponibilidade financeira para tal.

Art. 32 - Fica criada a Gratificação de Difícil Provimento que será concedida a titulares de cargo efetivo de nível superior, comprovada a ausência de candidatos às vagas ofertadas em concurso público realizado para suprir as necessidades do Município.

§ 1º - O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo está fixada em 100% (cem por cento) do vencimento básico inicial do cargo a ser ocupado.

§ 2º - A comprovação de vagas será caracterizada pelo não atendimento de candidatos às vagas oferecidas em concurso público.

§ 3º - A divisão de recursos humanos publicará, após a realização do concurso, a relação dos cargos em que a Prefeitura enfrentar dificuldade para o total provimento, após o que, publicará, de acordo com a conveniência administrativa, edital para novo concurso, visando o preenchimento das vagas, com a oferta da gratificação em tela, a fim de atrair candidatos de outras localidades e assim suprir a carência do município.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

CAPITULO V
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A evolução funcional é o desenvolvimento do funcionário na carreira, com avanço nas classes, mediante critérios de promoção, e está vinculada à qualidade do serviço prestado bem como às melhorias obtidas no ambiente de trabalho e a formação pessoal.

Parágrafo Único - O desenvolvimento funcional far-se-á por promoção horizontal.

Seção II
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 34 - Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo estável, da classe onde se encontra para a classe imediatamente seguinte, no mesmo cargo.

Art. 35 - As promoções horizontais ocorrerão, periodicamente, entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições especificadas, ficando a participação no processo de promoção condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

- I - Ter cumprido o estágio probatório;
- II - Não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;
- III - Não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por qualquer período no ano anterior;

Parágrafo Único - As situações dispostas no inciso III deste artigo não serão condicionantes aos processos de promoção quando ocorrerem por força de:

- I - Designação à função gratificada;
- II - Nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município, Estado e/ou União;
- III - Exercício militar;
- IV - Férias;
- V - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - Licença-gestante, adotante e paternidade;
- VII - Licença para capacitação;
- VIII - Tratamento da própria saúde.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

Art. 36 - A promoção horizontal por merecimento será concedida a cada 02 (dois) anos, de acordo com o resultado da avaliação de desempenho, devendo ser publicada no dia do Funcionário Público, com vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A avaliação de desempenho será operacionalizada de acordo com a metodologia definida nesta lei, e serão operacionalizados pela Comissão de Avaliação constituída para esse fim, em parceria com a divisão de recursos humanos, respeitados os critérios definidos nesta lei.

§ 2º - Os servidores que não alcançarem o percentual mínimo exigido para a promoção, deverão participar de programas internos de capacitação, de acordo com a respectiva insuficiência de desempenho.

§ 3º - Quando, por motivo dos afastamentos indicados no parágrafo único do art. 35, for inviável a aplicação, será computada para fins de promoção, a pontuação obtida no último processo de avaliação de desempenho.

§ 4º - O interstício será de 02 (dois) anos, computados em período corrido, interrompendo-se a contagem nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo, em decorrência de suspensão disciplinar e licença para tratar de interesse particular.

Seção III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS

Art. 37 - A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Avaliação, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 38 - A avaliação de desempenho será composta por fatores objetivos e de desempenho.

§ 1º - cada fator terá seu padrão para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos que, somados, identificarão a posição do servidor na avaliação.

§ 2º - a somatória das avaliações dos fatores objetivos e de desempenho será de 100 (cem) pontos.

§ 3º - a pontuação final do servidor será o resultado da soma dos fatores objetivos e de desempenho.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Art. 39 - Na avaliação dos fatores objetivos, o padrão atribuído a cada servidor será de 10 (dez) pontos por fator, para os fatores de Pontualidade, Disciplina e Cumprimento de Prazos e 20 (vinte) pontos para o fator Assiduidade, sendo deduzido desse total, o número de pontos, conforme a quantidade de ocorrências, correspondentes aos apontamentos que foram efetuados nos registros funcionais do servidor no período de avaliação, relativamente aos seguintes critérios:

I - Pontualidade:

- a) atrasos até 30 minutos: menos 0,5 (meio) ponto por ocorrência;
- b) atrasos superiores há 30 minutos: menos 01 (um) ponto por ocorrência.

II - Assiduidade:

- a) falta injustificada: menos 01 (um) ponto por ocorrência.

III - Disciplina:

- a) advertência escrita: menos 05 (cinco) pontos por ocorrência;
- b) suspensão: menos 10 (dez) pontos por ocorrência.

IV - Cumprimento de Prazos:

- a) prazo de entrega de competência do servidor não cumprido: menos 1 (um) ponto por ocorrência;

Art. 40 - O julgamento deverá ser fundamentado:

I - Em relatórios fornecidos pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, quanto à assiduidade e pontualidade;

II - Em relatórios fornecidos pelas Secretarias Municipais, quanto à disciplina.

Art. 41 - Na avaliação dos fatores de desempenho, cada servidor receberá notas de 0 a 10 pontos em cada fator, podendo totalizar 50 (cinqüenta) pontos.

Parágrafo Único - Os servidores serão avaliados de acordo com os seguintes fatores:

I - desenvolvimento profissional e pessoal (aperfeiçoamento profissional): 1 ponto a cada 10 horas de aperfeiçoamento comprovadas, limitando-se a 10 pontos;

II - planejamento e organização: 20 pontos;

III - relacionamento interpessoal e capacidade de trabalho em equipe: 20 pontos;

Art. 42 - A avaliação dos fatores de desempenho será realizada pela chefia imediata de cada servidor com acompanhamento da Comissão de Avaliação designada para esse fim.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Art. 43 - Os conceitos finais de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida serão atribuídos ao servidor, na seguinte forma:

- I - Excelente: de 90 a 100 pontos;
- II - Bom: de 70 a 89 pontos;
- III - Regular: de 50 a 69 pontos;
- IV - Insatisfatório: de 0 a 49 pontos.

Art. 44 - Será exonerado do cargo, no transcurso ou ao final do estágio probatório, o servidor que receber o conceito "Insatisfatório", como conceito de sua avaliação.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao servidor de que trata o caput deste artigo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos previstos nesta Lei.

Art. 45 - Por intermédio de processo administrativo, no qual seja assegurado ao servidor, direito ao contraditório e à ampla defesa, o integrante do quadro permanente, poderá ser exonerado, desde que lhe tenha sido atribuído:

- I - dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;
- II - três conceitos intercalados de desempenho insatisfatórios, nas últimas cinco avaliações.

§ 1º - O servidor será notificado do conceito que lhe for atribuído, podendo solicitar reconsideração para a Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 2º - Decorrida a fase de recurso, o gestor municipal homologará o resultado da avaliação, determinando as medidas legais cabíveis decorrentes do processo de avaliação, nos termos desta lei.

§ 3º - Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual na Divisão de Recursos Humanos, permitida a consulta pelo servidor, a qualquer tempo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Seção IV
DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 46 - A qualificação profissional dos servidores municipais em saúde efetivos será constante e regularmente estimulada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Administração, e constituirá pré-requisito para o desenvolvimento funcional.

§ 1º - As ações de treinamento e desenvolvimento constituirão o Plano de Capacitação de Recursos Humanos dos profissionais da saúde pública municipal que visará instrumentalizar os servidores à obtenção dos resultados organizacionais esperados, com ações constantes do Plano que deverão ser precedidas de análise que estabeleça a relação custo-benefício.

§ 2º - O orçamento anual da saúde deverá prever em dotação específica, valor não inferior à 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento, para programas institucionais de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal.

Art. 47 - O Plano de Capacitação de Recursos Humanos compreenderá a qualificação, a atualização, o aperfeiçoamento e o treinamento em suas diversas formas, correspondendo à natureza e às exigências dos cargos, abrangendo:

- I. Cursos de inserção no trabalho a ser ministrado aos servidores admitidos;
- II. Cursos de atualização que visem ampliar a qualificação profissional do servidor;
- III. Outros cursos e eventos que visem a capacitação e a melhoria do desempenho funcional.

Art. 48 - Os cursos, seminários e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados:

- I. Sempre que possível, pela Administração Direta do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, com a atualização de integrantes do quadro de pessoal;
- II. Por entidades e ou profissionais especializados, contratados para esse fim;
- III. Por ações de convênio firmado com outras esferas de governo;
- IV. Pelo encaminhamento de pessoal a instituições especializadas sediadas ou não no Município.

Art. 49 - Na indicação dos servidores às ações de treinamento deve ser considerado:

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

- I. A necessidade específica e claramente identificada pela unidade administrativa requisitante;
- II. A concordância do servidor e o seu compromisso no repasse dos conhecimentos adquiridos, quando for o caso;
- III. A previsão dos recursos para custeio dessas atividades.

Art. 50 - As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e desenvolvimento:

- I. Identificando e emitindo parecer nos instrumentos da avaliação de desempenho, sobre quem deve participar dos programas de treinamento e sobre as respectivas carências a serem supridas;
- II. Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos não causem prejuízo ao funcionamento regular dos serviços;
- III. Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;
- IV. Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 51 - Após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, o servidor, no interesse da administração pública municipal e observada a sua formação, poderá afastar-se do cargo com a respectiva remuneração, por até 30 (trinta) dias, para participar de curso de qualificação profissional.

§ 1º - Os períodos de licença de que trata o *caput* não serão acumuláveis.

§ 2º - A licença poderá ser cancelada, a qualquer tempo, se o servidor não cumprir o que o regulamento do curso determina.

CAPÍTULO VI **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 52 - Os ocupantes de cargo efetivos poderão exercer funções gratificadas mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - São necessários, para os efeitos deste artigo:

- I. A compatibilidade das atividades do cargo com a natureza da respectiva função gratificada;
- II. O atendimento do nível mínimo de escolaridade exigido para o exercício da função em que ocorrerá a designação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

Art. 53 - São funções gratificadas:

- I. **Chefe de Setor:** gerenciamento de unidade administrativa, vinculado diretamente à Divisão cujo setor esteja hierarquicamente atrelado, conforme Lei de Reestruturação Administrativa, com formação mínima de nível fundamental completo;
- II. **Chefe de Almoxarifado:** responsável pelo controle, recebimento, armazenamento, registro, distribuição e inventário produtos, e materiais das respectivas secretarias;

Art. 54 - Os valores atribuídos às funções gratificadas estão estabelecidos na Lei de Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

§ 1º - As funções gratificadas serão preenchidas em conformidade com a estrutura do órgão, unidades, serviços e projetos institucionais, de acordo com a legislação ou a regulamentação específica, quando se tratar da coordenação de projetos ou programas.

§ 2º - As gratificações não se incorporam à remuneração e somente serão devidas no efetivo exercício da função.

TÍTULO IV
DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 55 - O quadro de cargos comissionados está estruturado em:

- I. Direção Superior;
- II. Assessoramento Superior;
- III. Responsáveis órgãos adidos e Chefias.

§ 1º - Os Cargos de Direção Superior compreendem atividades de gestão e obedecem os seguintes critérios:

- I. **Secretário Municipal:** Cargo de direção, preferencialmente de Nível Superior, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo;
- II. **Coordenador de Vigilância Sanitária:** Cargo de direção, preferencialmente de Nível Superior, com subordinação direta ao Secretário Municipal de Saúde;
- III. **Coordenador de Endemias:** Cargo de Coordenação e Assessoramento, preferencialmente de Nível Superior, com subordinação direta ao Secretário Municipal de Saúde;

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

- IV. **Coordenador de PSF:** Cargo de Coordenação e Assessoramento, preferencialmente de Nível Superior, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo;
 - V. **Coordenador de CCIH:** Cargo de Coordenação e Assessoramento, preferencialmente de Nível Superior, com subordinação direta ao Secretário Municipal de Saúde;
 - VI. **Coordenador de Enfermagem:** Cargo de Coordenação e Assessoramento, preferencialmente de Nível Superior, estando vinculado e subordinado ao Secretário Municipal de Saúde;
 - VII. **Coordenador de SAE:** Cargo de Coordenação e Assessoramento, preferencialmente de Nível Superior, estando vinculado e subordinado ao Secretário Municipal de Saúde;
 - VIII. **Coordenador de Diagnóstico - Malária:** Cargo de Coordenação e Assessoramento, preferencialmente de Nível Superior, estando vinculado e subordinado ao Secretário Municipal de Saúde;
 - IX. **Coordenador de Atenção Básica:** Cargo de Coordenação e Assessoramento, preferencialmente de Nível Superior, estando vinculado e subordinado ao Secretário Municipal de Saúde;
 - X. **Coordenador do SAMU:** Cargo de Coordenação e Assessoramento, preferencialmente de Nível Superior, estando vinculado e subordinado ao Secretário Municipal de Saúde;
 - XI. **Diretor Clínico do Hospital Municipal:** Cargo de direção e gestão clínico-administrativa do Hospital Público Municipal, necessariamente de nível superior, formado em medicina, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.
 - XII. **Diretor Administrativo do Hospital Municipal:** Cargo de direção e gestão administrativa do Hospital Público Municipal, preferencialmente de nível superior, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo.
- § 2º - São cargos de Assessoramento Superior:
- I. **Assessor Técnico:** Cargo de Nível Superior, ao qual cabe assessorar os titulares da Administração Municipal em assuntos de natureza técnica de conhecimento específico, atuando junto ao Executivo Municipal.
 - II. **Assessor Administrativo I:** Cargo preferencialmente de nível superior, ao qual cabe assessorar os titulares da administração municipal na coordenação das rotinas administrativas da área da saúde, visando o acompanhamento em tempo real da regular aplicação das normas legais e percentuais constitucionais, no âmbito da administração municipal, fornecendo elementos à coordenadoria de controle interno para a execução de sua função;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

III. **Assessor Administrativo II:** Cargo preferencialmente de nível superior, ao qual cabe assessorar os titulares da administração municipal na coordenação das rotinas administrativas, visando o acompanhamento em tempo real da regular aplicação das normas legais e percentuais constitucionais, no âmbito da Administração;

IV. **Assessor Administrativo III:** Cargo preferencialmente de nível médio, ao qual cabe assessorar os titulares da administração municipal na coordenação das rotinas administrativas, visando o acompanhamento em tempo real da regular aplicação das normas legais e percentuais constitucionais, no âmbito da Secretaria de Saúde;

§ 3º - Os Cargos de Responsável pelos órgãos adidos e chefias possuem a seguinte composição:

I. Chefe de Divisão.

§ 4º - A remuneração, quantidade e atribuições de cargos de Direção Superior corresponderão, aos cargos constantes da estrutura organizacional do Município, instituída por lei de reestrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

§ 5º - A remuneração, quantidade e atribuições de cargos de Assessoramento Superior corresponderão, aos cargos constantes da estrutura organizacional do Município, instituída por lei de reestrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

§ 6º - A remuneração, quantidade e atribuições de cargos de Responsável pelos órgãos adidos e chefias corresponderão, aos cargos constantes da estrutura organizacional do Município, instituída por lei de reestrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

§ 7º - Ficam criadas, no quadro que trata dos cargos comissionados na lei de reestrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, as Assessorias Administrativas I, II e III, que trata o §2º deste artigo, ficando a remuneração e quantidade de vagas estabelecidas na Lei de Estrutura.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 56 - Os ocupantes de cargos comissionados farão jus aos vencimentos estabelecidos na Lei de Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Novo Progresso.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

TÍTULO V
DO PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 57 - Os cargos comissionados serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal dentre as pessoas que satisfazam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Parágrafo Único - Deverão ser escolhidos, preferencialmente, aqueles que preencherem os requisitos específicos do cargo.

Art. 58 - Os servidores efetivos nomeados para cargos comissionados deverão fazer opção pela remuneração do cargo que mais lhes convier.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata o caput deste artigo não sofrerão prejuízo na avaliação de desempenho, quando no desempenho do cargo comissionado.

Art. 59 - Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V da Constituição Federal, ficam reservados 30% das vagas destinadas aos cargos comissionados para provimento com ocupantes de cargos efetivos.

CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO

Art. 60 - Os ocupantes de cargos de Direção Superior deverão ser lotados apenas nos respectivos órgãos em que são titulares.

Art. 61 - Os ocupantes de cargos de Assessoramento Superior serão lotados no Gabinete do Prefeito e no Gabinete da Secretaria Municipal, de acordo com a previsão estabelecida na Lei de Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Novo Progresso.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 62 - O integrante do Quadro de Cargos em Comissão atuará em regime de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias de efetiva atividade.

MM



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

TÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO, DA NOMENCLATURA
E DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Seção I
Do Enquadramento

Art. 63 - Os servidores municipais de Saúde Pública de Novo Progresso, titulares de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados, nos cargos previstos no Anexo específico desta Lei, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço no atual cargo.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado ao Município sem interrupção será considerado no caso de mudança de cargo ou de nomenclatura.

Art. 64 - Quando do enquadramento, os servidores públicos municipais poderão ser relocados no Setor em que estiverem exercendo suas atividades.

Art. 65 - Inexistindo coincidência de referência de valor do vencimento, o servidor será enquadrado na referência imediatamente seguinte da faixa estabelecida para o cargo alvo de enquadramento.

Art. 66 - Para o enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I - nomenclatura e atribuições do cargo público que ocupa;
- II - faixa de vencimento do cargo;
- III - experiência exigida;
- IV - grau de escolaridade exigido;
- V - tempo de serviço do servidor na Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

Art. 67 - O servidor público que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento deverão, se dirigir ao Secretário Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento, requerendo a revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde, após consulta à Comissão de Avaliação, deverá decidir sobre o requerido, nos 15 (quinze) dias úteis que se sucederem à data de recebimento do requerimento, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciência do despacho.

§ 2º - Em caso de indeferimento, a Comissão de Avaliação enviará documento ao responsável pelo setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal e ao Responsável pela Secretaria em que está lotado o servidor requerente, para que este tome conhecimento dos motivos respectivos, solicitando sua assinatura no documento emitido.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

§ 3º - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Secretário Municipal de Saúde deverá ser inserida na Ficha de Registro Funcional do servidor em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo fixado no § 1º, deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.

Seção II
Da Nomenclatura

Art. 68 - Os cargos atuais recebem as nomenclaturas constantes no Anexo I, desta Lei, sendo enquadrados por meio do Anexo VII.

Seção III
Da Extinção de Cargos

Art. 69 - Com a vacância, os cargos da do quadro Suplementar atuais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal Novo Progresso, serão extintos.

TÍTULO VII

DOS ADICIONAIS, DAS GRATIFICAÇÕES, VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Art. 70 - Os adicionais visam compensar os servidores que exercem atividades perigosas, insalubres, de urgências, noturnas, especiais e penosas.

§ 1º - Serão considerados trabalhos especiais, aqueles realizados em escala de revezamento ou regime de plantão, sujeitos à carga horária diária superior a oito horas.

§ 2º - Terá direito ao adicional noturno de 20% do remuneração base o servidor que trabalha das 22h (vinte duas horas) até as 5h (cinco horas) da manhã seguinte.

§ 3º - Terá direito ao adicional de insalubridade de 20% da remuneração base o servidor(a) que trabalha em atendimentos simples de saúde.

§ 4º - Terá direito ao adicional de insalubridade de 40% da remuneração base o servidor que cuida de pacientes em isolamento e com doenças infecto contagiosas e os técnicos de radiologia.

Art. 71 - Serão concedidas gratificações às atividades específicas, não previstas em padrão funcional, desenvolvidas em caráter transitório pelo servidor, e que compreendam funções de coordenação, orientação, acompanhamento e organização do

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

trabalho, dedicação integral ao SUS, participação especial em comissões, assim definidas na Lei de Reestrutura do Município.

Art. 72 - Aos ocupantes de cargo efetivo ou de provimento em comissão serão concedidos as seguintes vantagens e benefícios:

I - Auxílio transporte, concedido a todos os servidores em efetivo exercício, que utilizarem transporte coletivo para acesso ao trabalho em um raio acima de 10 (dez) km, na forma de espécie, quando o transporte não for integrado ao fornecimento deste trabalho.

Parágrafo Único - O custo mensal com transporte será calculado com base nas tarifas dos respectivos transportes coletivos, urbanos ou metropolitanos, considerando o numero de viagens diárias e o total de dias trabalhados no mês.

Art. 73 - Fará jus a um dia de folga anualmente para tratar de assuntos particulares pendentes sem desconto remuneratório, todo servidor da saúde bastando para tal o agendamento antecipado junto sua chefia imediata.

Art. 74 - A critério da administração, outras gratificações poderão ser criadas visando o bem estar institucional e social dos servidores.

Art. 75 - Será permitida a extensão de jornada em tempo integral no SUS/Novo Progresso,até o limite de 44 horas semanais, deste que haja interesse do servidor e necessidade da instituição.

TÍTULO VIII
DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS

Art. 76 - Por força da Lei Federal 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006, os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação e serão regidos pelo Regime Jurídico Único Municipal e esta Lei de Plano, Cargos e Remuneração.

§ 1º - Os servidores agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias serão regidos pelo Regime Jurídico Único Municipal e regulamentados por lei federal no que corresponde às atribuições e piso salarial.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerce funções equivalentes às de agente comunitário de saúde



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos fixados nesta lei, para o seu exercício.

§ 3º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 77 - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação da Lei Federal 11.350/2006 que estejam exercendo efetivamente atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde definirá a área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 78 - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II - haver concluído o ensino fundamental.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - O Executivo emitirá todos os atos administrativos necessários à implantação integral deste Plano, conforme segue:

- I. Realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos;
- II. Nomeação dos cargos de direção e assessoramento superior;

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

- III. Instituição de sistema de avaliação de desempenho, conforme disposto no artigo 43, no prazo de 12 (doze) meses;
- IV. Instituição de sistema de capacitação e desenvolvimento, conforme disposto no Capítulo V, no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 80 - A implantação deste Plano ocorrerá imediatamente após a sanção da lei, podendo o provimento dos cargos, realizar gradativamente, a fim de assegurar sua adequação à realidade político-social do Município e à disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 81 - A Secretaria de Administração e Planejamento será a gestora deste Plano, competindo-lhe também:

- I. Implantá-lo;
- II. Preencher os cargos de acordo com requisitos exigidos para o desempenho das atividades inerentes a cada qual;
- III. Acompanhar a elaboração do sistema de avaliação de desempenho, a ser realizado pela comissão constituída para esse fim;
- IV. Redimensionar a força de trabalho e definir a lotação das unidades administrativas.

Art. 82 - O servidor, de outra esfera de governo, cujos serviços foram assumidos por este Município e cuja remuneração seja paga pelo órgão de origem, poderá exercer função gratificada nos termos do artigo 45, desta lei.

Art. 83 - O pessoal que atua ou vier atuar nas ações municipais de programas temporários, instituídos pelos governos federal e/ou estadual, será contratado temporariamente na forma da lei.

Art. 84 - As alterações ou reajustes necessários à efetivação desta lei serão e executados por proposta da Secretaria de Administração e Finanças que, após a aprovação do Prefeito, será encaminhada para votação da Câmara Municipal.

Art. 85 - O Plano de Cargos e Remuneração instituído por esta lei poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que não prejudique os direitos assegurados aos servidores nomeados na forma desta lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, o Executivo designará comissão de servidores de cargo efetivo garantido à participação do sindicato da categoria, se houver.

Art. 86 - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e competência serão avaliadas na forma da lei municipal.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Art. 87 - Os encargos financeiros decorrentes da implantação deste Plano correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 88 - São partes integrantes desta Lei, os Anexos a seguir mencionados:

- I. Anexo I - Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Anexo II - Quadro de Cargos Suplementares em Extinção;
- III. Anexo III - Quadro de Referências de Vencimentos dos Servidores Efetivos;
- IV. Anexo IV - Quadro de Referências de Vencimentos de o Quadro Suplementar em Extinção;
- V. Anexo V - Quadro de Equivalência dos Cargos para Enquadramento;
- VI. Anexo VI - Tabela de Referências de Vencimentos;
- VII. Anexo VII - Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 89 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 90 - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº. 297, de 18 de dezembro de 2009 com seus anexos, e quaisquer disposições em contrário.

Art. 91 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso/PA, 25 de junho de 2012.

Madalena Hoffmann
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

ANEXO III
QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS

CARGOS	REFERÊNCIAS
Vigia	RS-I
Auxiliar de Serviços Gerais	
Assistente Administrativo	
Agente de Vigilância Epidemiológica	
Agente de Vigilância Sanitária	RS-II
Cozinheiro	
Motorista de Veículo Leve	
Assistente de Raio X	
Auxiliar de Odontologia	
Técnico de Higiene Bucal	
Técnico em Laboratório	RS-III
Técnico em Microscopia	
Técnico em Entomologia	
Técnico em Processamento de Dados	
Técnico em Enfermagem	RS-IV
Técnico em Radiologia	RS-V
Motorista de Ambulância	RS-VI
Assistente Social	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	RS-VII
Nutricionista	
Psicólogo	
Bioquímico	
Enfermeiro	RS-VIII
Odontólogo	
Médico Clínico Geral	
Médico Ginecologista e Obstetra	RS-IX
Médico Pediatra	
Médico Cirurgião	
Médico Ortopedista	RS-X



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL DE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SEGMENTO / CARGOS	QUANTIDADE
I - Apoio e Operacional	
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Cozinheiro	04
Motorista de Ambulância	10
Motorista Veículo Leve	06
Vigia	15
II – Administrativa	
Assistente Administrativo	35
Assistente de Raio - X	03
Agente Comunitário de Saúde	65
Agente de Combate as Endemias	25
Agente de Vigilância Epidemiológica	05
Agente de Vigilância Sanitária	06
Assistente Social	01
Auxiliar de Odontologia	03
Bioquímico	03
Enfermeiro	20
Farmacêutico	02
Fisioterapeuta	02
Médico Cirurgião	03
Médico Clínico Geral	06
Médico Ginecologista/Obstetra	02
Médico Ortopedista	02
Médico Pediatra	02
Nutricionista	02
Odontólogo	05
Psicólogo	01
Técnico de Enfermagem	45
Técnico de Higiene Bucal	05
Técnico em Laboratório	04
Técnico em Microscopia	12
Técnico em Radiologia	08
Técnico em Processamento de Dados	04
Técnico de Entomologia	02



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL / CARGOS	QUANTIDADE
Atendente de Enfermagem	06
Auxiliar de Enfermagem	13



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

ANEXO V
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DOS CARGOS PARA ENQUADRAMENTO

CARGOS LEI 297/2009	EQUIVAL. CARGOS LEI YYY/2012
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
Agente de Saúde	Agente de Combate as Endemias
Agente de Vigilância Sanitária	Agente de Vigilância Epidemiológica
Agente Administrativo II	Agente de Vigilância Sanitária
Assistente Social	Assistente Administrativo
Auxiliar de Odontologia	Assistente Social
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Odontologia
Bioquímico	Auxiliar de Serviços Gerais
	Bioquímico
Enfermeiro	Cozinheiro
	Enfermeiro
Fisioterapeuta	Farmacêutico
	Fisioterapeuta
Médico Clínico Geral	Médico Cirurgião
	Médico Clínico Geral
	Médico Ginecologista e Obstetra
	Médico Ortopedista
Motorista	Médico Pediatra
	Motorista de Veículos Leves
Nutricionista	Motorista de Ambulância
Odontólogo	Nutricionista
Psicólogo	Odontólogo
Técnico de Enfermagem	Psicólogo
	Técnico de Enfermagem
Técnico de Higiene Bucal	Técnico de Entomologia
Técnico de Laboratório	Técnico de Higiene Bucal
	Técnico de Laboratório
	Técnico em Processamento de Dados

MII



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Microscopista	Técnico em Microscopia
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
Assistente de Raio-X	Assistente de Raio-X
Vigilante	Vigia

MH

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - Cep: 68.193-000 - Novo Progresso - Pará



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL / CARGOS	QUANTIDADE
Atendente de Enfermagem	06
Auxiliar de Enfermagem	13



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NF – Nível Fundamental

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Agente de Combate as Endemias

Referência Salarial – LEI FEDERAL

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo.

ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES

- Buscar informações de doenças que possam a vir causar agravos a situação de saúde no Município e aplicar os meios de combatê-las;
- Investigar e monitorar os casos de doenças graves ocorridas no Município, acionando agentes de vigilância sanitária para as providências necessárias;
- Divulgar as informações levando a população demonstração de como está a situação da saúde do Município;
- Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NF – Nível Fundamental

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Agente Comunitário de Saúde

Referência Salarial – LEI FEDERAL

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por seleção pública de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo e residir na localidade em que irá desenvolver as atividades.

ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES

- Realizar mapeamento de sua área de atuação;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar área de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da atenção básicas;
- Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a Secretaria de Saúde a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe;
- Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

NM – Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Agente de Vigilância Sanitária

Referência Salarial – RS-IV

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível médio completo

ATRIBUIÇÕES

- Realizar atividades relacionadas com ações de vigilância sanitária e ambiental e controle de zoonoses, entre outras, as seguintes atribuições:
- Ispetionar produtos destinados ao uso e consumo público no comércio em geral;
- Fiscalizar mercados, feiras, matadouros, abatedouros, casas comerciais e industriais que lidam com produtos utilizados pela população;
- Efetuar controle de zoonoses;
- Fiscalizar a ação poluidora dos empreendimentos industriais e congêneres;
- Fiscalizar a produção e comercialização de produtos químicos prejudiciais a saúde humana e ao meio ambiente;
- Fiscalizar a qualidade das águas de uso coletivo;
- Proceder à desinfecção e eliminação de vetores biológicos prejudiciais à saúde;
- Controlar focos de roedores;
- Participar das ações educativas e ambientais.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NMT – Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Técnico em Radiologia

Referência Salarial – RS-VIII

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível médio completo, com certificação em Curso de Técnico em Radiologia.

ATRIBUIÇÕES

Atividades realizadas em equipamentos de radioterapia e raios-X, empregados na medicina, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Observar as normas de segurança dos pacientes e pessoal;
- Preparar os paciente a serem submetidos ao processo de raios-X;
- Preparar radiografias e abreugrafias;
- Revelar filmes e chapas radiográficas;
- Manipular substâncias de revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Operar em equipamentos de raios-X;
- Requisitar material para o desempenho de suas atividades;
- Zelar pelo equipamento colocado a sua disposição.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NMT – Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Técnico Higiene Bucal

Referência Salarial – RS-VII

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível médio completo, com certificação em Curso de Técnico Em Higiene Bucal
registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES

- Efetuar o controle da agenda de consultas;
- Auxiliar o Cirurgião Dentista na instrumentação junto à cadeira operatória;
- Auxiliar na esterilização do material, na preparação de materiais restauradores, utilizando equipamentos apropriados;
- Realizar outros serviços profiláticos podendo, também realizar outros trabalhos preventivos sob a supervisão do Cirurgião Dentista;
- Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho;
- Atender os pacientes, prestar-lhes informações, receber recados e encaminhá-los ao odontólogo;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

NMT – Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Técnico em Microscopia

Referência Salarial – RS-VI

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível médio completo, com certificação em Curso de Técnico em Microscopia.

ATRIBUIÇÕES

- Preparar Lâminas e outros materiais para exames;
- Orientar a população sobre a doença malária e proceder coleta de sangue e de outro material;
- Identificar e registrar amostras colhidas;
- Proceder o exame do material coletado e emitir laudo;
- Encaminhar resultado ao supervisor para medicação ao paciente;
- Operar e conservar equipamentos sob a sua responsabilidade;
- Esterelizar instrumentos, vidros e demais utensílios de laboratório;
- Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos;
- Requisitar material de consumo necessário a realização de suas atividades;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Executar outras atividades que tenhas correlação com as atribuições do cargo.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NMT – Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Técnico em Laboratório

Referência Salarial – RS-VII

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível médio completo, com certificação em Curso de Técnico em Laboratório.

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades desenvolvidas em laboratório ou em campo, relativo a determinação de dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e química em geral, dentre outras:

- Orientar pacientes e fornecer recipientes para a coleta de material para exames;
- Identificar e registrar amostras colhidas;
- Preparar material biológico para exames;
- Executar e controlar exames e análises de rotina de laboratório, tais como: parasitoscopia, urinálise, bacterioscopia, hematologia, etc.;
- Preparar抗ígenos e reagentes e recipientes para colheita de material;
- Operar e conservar equipamentos de laboratório;
- Esterilizar instrumentos, vidros e demais utensílios de laboratório;
- Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos;
- Requisitar material de consumo necessário a realização de suas atividades;
- Coletar material para exame, quando necessário.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NMT – Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Técnico em Processamento de Dados

Referência Salarial – RS- III

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível médio completo, com certificação em Curso de Técnico em Informática com Processamento de Dados Operacional de Sistema.

ATRIBUIÇÕES

- controlar o fluxo de informações nos programas específicos da Saúde;
- criar aplicativos diversos para implementar os sistemas;
- ministrar aulas em cursos técnicos.
- Atuar, na qualidade de inspeção, orientação e treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Executar outras atividades que tenha correlação com as atribuições do cargo.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

NMT – Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Técnico em Entomologia

Referência Salarial – RS III

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível médio completo, com certificação em Curso de Técnico em Entomologia.

ATRIBUIÇÕES

- Triagem de triatomíneos;
- Digitação de boletins;
- Controle de qualidade;
- Envio de insetos para o laboratório da divisão de central de investigação e vigilância epidemiológica;
- Participação em atividades educativas;
- Limpeza e conservação dos instrumentos de trabalho, inclusive os microscópios;
- Lavagem de tubitos e distribuição para as SMS;
- Emissão de resultados de focos para as SMS;
- Identificação de ixodídeos (carapatos), anofelinos, outro culicídeos, flebotomíneos, triatomíneos e outros insetos de importância para a vigilância epidemiológica;
- Coleta de vetores (culicídeos, exceto aedes, flebotomíneos e triatomíneos);
- Colaboração na identificação de larvas para as gerências de saúde;
- Realização de treinamentos e palestras;
- Preparar Lâminas e outros materiais para exames;
- Orientar a população sobre a doença malária e proceder coleta de sangue e de outro material;
- Identificar e registrar amostras colhidas;
- Proceder o exame do material coletado e emitir laudo;
- Encaminhar resultado ao supervisor para medicação ao paciente;
- Operar e conservar equipamentos sob a sua responsabilidade;
- Esterilizar instrumentos, vidros e demais utensílios de laboratório;
- Requisitar material de consumo necessário a realização de suas atividades;

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Executar outras atividades que tenhas correlação com as atribuições do cargo.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NMT – Nível Média

Técnico em Enfermagem

Referência Salarial – RS-VII

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível médio completo, com certificação em Curso de Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES:

- Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios;
- Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas;
- Prestar assistência ao paciente;
- Atuar sob supervisão de enfermeiro;
- Desempenhar tarefas de instrução cirúrgica;
- Organizar o ambiente de trabalho;
- Dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biosegurança;
- Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Enfermeiro

Referência Salarial – RS-XIII

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional da categoria.

ATRIBUIÇÕES

- Realizar atividades relacionadas com planejamento, direção e coordenação assessoramento e execução de programas de saúde pública;
- Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de política de saúde para o município;
- Planejar, coordenar, supervisionar, executa e avaliar programas de saúde, na sua área de atuação;
- Participar de estudos e pesquisa na área da saúde;
- Prestar assistência direta a pacientes graves;
- Realizar consulta de enfermagem;
- Orientar paciente, família e comunidade quanto a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde;
- Promover cursos de atualização para equipe de enfermagem;
- Orientar, coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem;
- Verificar prontuário e instruir a equipe de enfermagem quanto a prescrição.

MM



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Médico - Clínico Geral

Referência Salarial – RS-XV

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional da categoria.

ATRIBUIÇÕES

- Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de política de saúde para o município;
- Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde;
- Participar de estudos e pesquisas na área da saúde;
- Orientar o paciente, a família e a comunidade quanto a prevenção da doença, a promoção e recuperação de saúde;
- Efetuar consulta médica diagnosticando doenças e prescrevendo tratamento;
- Prestar e interpretar exames laboratoriais que o auxiliem no diagnóstico da doença;
- Requisitar e interpretar exames laboratoriais que o auxiliem no diagnóstico da doença;
- Manter registro de paciente com a data da consulta, tratamento aplicado e retorno;
- Prescrever regimes dietéticos;
- Realizar cirurgias de conformidade com o estado do paciente e a emergência da situação;
- Emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua competência;
- Fornecer dados estatísticos sobre doenças consideradas endêmicas;
- Realizar exames pré-admissionais em candidatos a servidores municipais emitindo parecer sobre sua condição de saúde;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Médico Cirurgião

Referência Salarial – RS-XVI

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Medicina especialidade em cirurgias e Registro no Conselho Regional da categoria.

ATRIBUIÇÕES

- Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de política de saúde para o município;
- Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde;
- Participar de estudos e pesquisas na área da saúde;
- Planejar, supervisionar e executar trabalhos médicos-cirúrgicos;
- Orientar o paciente, a família e a comunidade quanto a prevenção da doença, a promoção e recuperação de saúde;
- Efetuar consulta médica diagnosticando doenças e prescrevendo tratamento;
- Prestar e interpretar exames laboratoriais que o auxiliem no diagnóstico da doença;
- Requisitar e interpretar exames laboratoriais que o auxiliem no diagnóstico da doença;
- Manter registro de paciente com a data da consulta, tratamento aplicado e retorno;
- Prescrever regimes dietéticos;
- Realizar cirurgias de conformidade com o estado do paciente e a emergência da situação;
- Preparar o paciente para intervenção cirúrgica;
- Acompanhar o pós-operatório dos pacientes;
- Emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua competência;
- Fornecer dados estatísticos sobre doenças consideradas endêmicas;
- Realizar exames pré-admissionadas em candidatos a servidores municipais emitindo parecer sobre sua condição de saúde;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e

MAH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

- autorização superior;
- Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Odontólogo

Referência Salarial – RS-XIII

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional da categoria.

ATRIBUIÇÕES

- Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionados à assistência buco-dentária, dentre outras;
- Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de política de saúde para o município;
- Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde;
- Participar de estudos e pesquisa na área buco-dentária;
- Executar assistência buco-maxilo-facial e odontológica profilática em estabelecimentos de ensino e unidades de saúde do Município;
- Diagnosticar casos individuais, determinando o respectivo tratamento; Executar trabalhos de prótese em geral;
- Compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais;
- Ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes;
- Tratar de situações patológicas da boca;
- Aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral das populações carentes de recursos e avaliar seus resultados;
- Promover educação para saúde bucal através de aulas, palestras, impressos, escritos e outros instrumentos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Bioquímico

Referência Salarial – RS-XIV

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional da categoria.

ATRIBUIÇÕES

Atividades de supervisão, programação, coordenação e execução de métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas, dentre outras:

- Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de política de saúde para o município;
- Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde;
- Participar de estudos e pesquisa na área da saúde;
- Supervisionar o trabalho de auxiliares na manipulação e controle de produtos farmacêuticos e laboratórios de análises clínicas;
- Participar da execução de exames de análise clínica e outros;
- Responsável técnico em setores em que pratiquem exames de caráter químico-toxicológico e químico hematológico;
- Execução de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas de suas atribuições;
- Participar de programas de saúde, no que couber.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Farmacêutico

Referência Salarial – RS-XIII

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Farmácia e Registro no Conselho da respectiva categoria.

ATRIBUIÇÕES:

- Subministrar produtos médicos segundo receituário médico;
- Realizar controle de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrada e saída em mapas, guias e blocos;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Fisioterapeuta

Referência Salarial – RS-XIII

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional da respectiva categoria.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias;
- Participar de grupos operativos e ações de educação em saúde;
- Observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NS – Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Auxiliar de Odontologia

Referência Salarial – RS-II

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Ensino médio completo e Curso específico de auxiliar de odontologia.

ATRIBUIÇÕES

- Preparar pacientes para a realização de procedimentos odontológicos;
- Limpar e esterilizar material odontológico, bem como descartar apropriadamente os materiais não reutilizáveis usados nos procedimentos;
- Auxiliar o odontólogo no exercício de sua função;
- Manter controle sobre ficha de pacientes, horários e produção odontológica da unidade a que esteja vinculado;
- Manter controle sobre os consumíveis utilizados, solicitando reposição quando necessário;
- Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

NF – Nível Fundamental

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Agente de Vigilância Epidemiológica

Referência Salarial – RS-II

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível fundamental completo

ATRIBUIÇÕES

- Buscar informações de doenças que possam a vir causar agravos a situação de saúde no Município;
- Investigar e monitorar os casos de doenças graves ocorridas no Município, acionando agentes de vigilância sanitária para as providências necessárias;
- Divulgar as informações levando a população a demonstração de como está a situação da saúde do Município;
- Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

MH

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - Cep: 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

- Servir como copeiro nas dependências dos órgãos da administração municipal;
- Lavar louça e utensílios de copa e cozinha;
- Preparar e transportar bandejas com alimentação e recolher-las após a refeição;
- Executar serviços de rouparia, lavanderia e passadeira;
- Limpar e conservar prédios e dependências, vielas, logradouros, praças, parques e demais dependências dos órgãos da administração municipal;
- Lavar sanitários, remover lixos e detritos;
- Limpar móveis e equipamentos de escritório, manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene;
- Zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua guarda.

MH

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - Cep: 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

MH

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - Cep: 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

MH

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - Cep: 68.193-000 - Novo Progresso - Pará



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Assistente Social

Referência Salarial – RS-IX

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional da categoria.

ATRIBUIÇÕES

- Atuar em atividades relacionadas com o planejamento, coordenação e execução de programas sociais;
- Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de políticas sociais para o Município;
- Planejar e elaborar programas de trabalho interdisciplinares voltados para a promoção social, geração de emprego, saúde e educação;
- Controlar e avaliar os resultados da implementação dos projetos sociais;
- Elaborar estudos sobre as causas de desajustamento social;
- Participar das pesquisas médico-sociais e interpretar a situação social do paciente e da família;
- Planejar e coordenar estudos sobre a situação social de municípios e familiares em situação de carência;
- Efetuar a seleção sócio-econômica para concessão de bolsas e outros auxílios dos governos municipal e federal;
- Efetuar levantamento sócio econômico com vista ao planejamento habitacional;
- Implementar campanha de natureza sócio- educativa;
- Realizar estudos psicossociais de caráter assistencialista, com prioridade à criança, ao adolescente e ao idoso em situação de risco, assim considerado pelos parâmetros constitucionais.

MH

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - Cep: 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividade.

- Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de política de saúde para o município;
- Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde nutricional da população do município;
- Participar de estudos e pesquisa sobre carência nutricional e fazer aplicação do resultado da pesquisa;
- Organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação nos órgãos adidos da administração pública municipal;
- Promover treinamento para auxiliares, orientando-os quanto a manipulação e higiene dos alimentos;
- Participar, em sua área específica, da elaboração de programas de assistência à população;
- Propor adoção de normas, padrões e métodos de alimentação materno-infantil;
- Elaborar cardápios normais e dietoterápicos;
- Orientar os pacientes e seus familiares no tocante a dietas;
- Promover a inspeção dos gêneros estocados e propor métodos e técnicas mais adequadas à conservação dos alimentos;
- Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal.

MH
Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - Cep: 68.193-000 - Novo Progresso - Pará



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Psicólogo

Referência Salarial – RS-IX

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

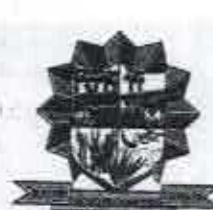
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho da respectiva categoria.

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver ações preventivas na área de saúde mental e no campo da orientação psicosocial;
- Realizar atendimento psicoterápico; participar do encaminhamento de pessoas com necessidade de atendimento especializado, especialmente crianças em situação de risco;
- Planejar, coordenar e realizar assistência psicológica individual ou em grupo de crianças, adolescentes e jovens aos cuidados da assistência social que apresentarem problemas de natureza psicosocial;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Médico Pediatra

Referência Salarial – RS-IX

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Medicina, com especialidade em Pediatria e Registro no Conselho da respectiva categoria.

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar serviços médicos aos municípios que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.
- Prestar consulta médica aos municípios, procedendo anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença, bem como prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar necessárias para restabelecer ou manter a sua saúde; desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha de vacinação, palestras, coordenar grupos de discussão de moléstias, realizar jornadas, seminários ou assemelhados; exercendo sua função de acordo com sua qualificação e/ou especialização; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Pediatria; executar outras tarefas afins; zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso, bem como dos próprios municipais; dirigir veículos desde que devidamente habilitado.

MH

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - Cep: 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

Por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Medicina, com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia e Registro no Conselho da respectiva categoria.

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar Atendimento Médico nas Unidades de Saúde, prescrevendo, realizando diagnóstico, orientando e tratando os pacientes;
- Atender a demanda espontânea, e/ ou referenciada do SUS;
- Realizar procedimentos nas áreas de clínica médica, ginecologia e obstetrícia incluindo as urgências e emergências;
- Encaminhar quando necessário, os usuários a outros serviços respeitando o fluxo de referência e contra referência;
- Executar tarefas nas unidades de saúde, por escala de plantão, aos sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno;
- Elaboração de relatórios e pareceres técnicos. Atender as normatizações do Sistema Único de Saúde.

MH

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - Cep: 68.193-000 - Novo Progresso - Pará



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N° 10.221.786/0001-20

NS – Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Médico Ortopedista

Referência Salarial – RS-IX

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior em Medicina, com especialidade em Ortopedia e Registro no Conselho da respectiva categoria.

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar Atendimento Médico nas Unidades de Saúde, prescrevendo, realizando diagnóstico, orientando e tratando os pacientes. Atender a demanda espontânea, e/ ou referenciada do SUS.;
- Realizar procedimentos nas áreas de ortopedia, incluindo as urgências e emergências;
- Encaminhar quando necessário, os usuários a outros serviços respeitando o fluxo de referência e contra referência;
- Executar tarefas nas unidades de saúde, por escala de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno.
- Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.
- Atender as normatizações do Sistema único de Saúde. Quando lotado na Programa de saúde da família, realizar visitas domiciliares, participar dos trabalhos em equipe, promover atividades educativas e cumprir metas estipuladas pelo programa.

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NF – Nível Fundamental

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Cozinheiro(a)

Referência Salarial – RS-II

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível fundamental completo

ATRIBUIÇÕES

- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo e fornecimento da alimentação, recebendo-os e armazenando-os de forma adequada, segundo as instruções previamente definidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, de conformidade com o cardápio oferecido;
- Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos de acordo com orientação recebida;
- Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- Servir as refeições preparadas, de conformidade com as normas de procedimento previamente definidas;
- Registrar a quantidade de refeições servidas, alimentos recebidos e quantidades utilizada, em impressos previamente fornecidos, para possibilitar efetivo controle e cálculos estatísticos;
- Proceder a limpeza e manter em condições de higiene o local de preparo de refeição, bem como do local destinado a seu consumo;
- Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- Lavar todos os guardanapos, panos de prato e demais panos utilizados na cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de asseio;
- Executar outras atribuições afins.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NF – Nível Fundamental

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Motorista de Ambulância

Referência Salarial – RS-II

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

ATRIBUIÇÕES

- Dirigir veículos automotores de propriedade do Município colocados à disposição da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, destinados ao transporte de passageiros e de pacientes;
- Encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se;
- Providenciar em caso de necessidade a utilização da maca para remoção de pacientes;
- Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade ou defeito por ventura existente;
- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- Fazer reparos de emergência;
- Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados;
- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, tais como lâmpadas, sinaleiras, faróis, buzinas e indicadores de direção;
- Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- Controlar validade de extintores de incêndio providenciando sua substituição;
- Verificar a carga e recarga dos tubos de oxigênio quando necessária;
- Conservar e zelar pela limpeza interna e externa dos veículos; executar tarefas afins.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

NM – Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Assistente de Raio X

Referência Salarial – RS-II

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Nível médio completo, curso de assistente em Raio X.

ATRIBUIÇÕES

- Fazer identificação dos filmes de Raio X;
- Reposição de películas nos chassis;
- Limpeza dos Ecrans, preparação de químicos Revelador e Fixador;
- Verificar o padrão de qualidade dos Raio X efetuados, observando se todos os exames foram realizados e dispensando os pacientes com orientação quanto a retirada dos exames;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

MH